



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS

PORTARIA Nº /2019/6CCR/MPF, 16 DE MAIO DE 2019

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra e, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando a Constituição Federal, que, em seu art. 129, dispõe serem funções institucionais do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (inciso I), "promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (inciso II) e "defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas" (inciso V);

Considerando o art. 20 da Constituição Federal, que, em seu inciso XI, elenca as terras indígenas entre os bens da União, bem como o art. 231, §2º, da Carta maior, que determina: "as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes;

Considerando o art. 231 da Constituição Federal, que, em seu caput, dispõe competir à União demarcar, proteger e fazer respeitar todos os bens existentes nas terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas;

Considerando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, sobre povos indígenas e tribais em países independentes, a qual dispõe em seu Artigo 4º que "deverão ser adotadas as medidas especiais que sejam necessárias para salvaguardar as pessoas, as instituições, os bens, as culturas e o meio ambiente dos povos interessados";

Considerando a Lei Complementar nº 75/93, a qual dispõe, em seu art. 5º, que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa dos "direitos e interesses coletivos, especialmente das comunidades indígenas, da família, da criança, do adolescente e do idoso";

Considerando o artigo 6º, da mesma Lei Complementar, que dispõe competir ao

Ministério Público da União promover inquérito civil e ação civil pública para "a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, às minorias étnicas e ao consumidor";

Considerando o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando a Representação oferecida à 6ª CCR pela Hutukara Associação Yanomami, Associação do Povo Ye'kwana e Texoli Associação Ninam do Estado de Roraima (PGR-00239687/2019), na qual relatam o agravamento da situação do garimpo ilegal em território Yanomami, o que tem gerado extrema vulnerabilidade ao povo Yanomami e Ye'kwana, pois, além de causar impactos ambientais, tais como o assoreamento de rios, despejo de resíduos e contaminação por mercúrio, também tem ocasionado forte degradação social nas comunidades, colocando em risco sua integridade física e cultural. Além disso, solicitam ações definitivas para acabar com o garimpo ilegal e reivindicam a reativação das bases de proteção ambiental da FUNAI;

Considerando a gravidade da situação relatada e a necessidade de seu acompanhamento;

RESOLVE:

1º) Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte ementa:

Acompanhamento da situação do garimpo ilegal em território Yanomami.

2º) Publique-se.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 6ªCCR/MPF